

161

-TERMO DE TRANSAÇÃO-

Aos nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco nesta cidade de Lisboa e no gabinete do Secretário Judicial do Tribunal da Relação de Lisboa, onde se encontrava o respectivo secretário Judicial António da Costa Gonçalves de Sá, escrivão destes autos da processo Arbitral que ~~.....~~

~~.....~~, Lda. move contra ~~.....~~, comparecerem: ~~.....~~, casado, capitão de Mar e Guerra, portador do B.I. ~~.....~~ passado em 20-9-1991 pelos Serviços da Marinha Portuguesa, na qualidade de na representante legal da requerente acima identificada e sua advogada Sr^a. Dr^a. Manuela Monteiro Garcia, e o Sr. Dr. Francisco Cunha Leal Carmo, advogado do requerido ~~.....~~

conforme procuração especial que neste acto apresenta e que vai ser junta aos autos e por eles foi dito que punham termo ao litigio entre a requerente e o requerido nos seguintes termos: - - - - -

Primeiro - - - - -

O requerido confessa-se devedor à requerente da quantia de sete milhões e quatrocentos mil escudos (7.400.000\$00), quantia que nesta data paga à requerente através do cheque nº. 1568717420 da conta nº. ~~.....~~ sacado sobre o Banco Comercial Português e visado pela dependência de ~~.....~~ - - -

Segundo - - - - -

A requerente aceita desistir do resto do pedido, considerando que com o pagamento desta quantia se encontra completamente saldada o seu crédito sobre o requerido relativamente à empreitada em causa, e mais declara que nesta data recebeu do requerido a supra referida quantia de sete milhões e quatrocentos mil escudos, da qual dá, por isso, inteira e total quitação. - - -

Terceiro - - - - -

As custas e encargos do processo ficam a cargo da requerente e do requerido em partes iguais. - - - - -

De como assim o disseram lhas tomei o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai ser devidamente assinado. - - - - -

Condições

em 12 de Junho de 1995. -

AP
= e =

1. Entre "A",
"B", Lda, como empreiteira, e "C",
"D", como dono da obra, foi celebrado um contrato de empreitada,

Nos termos deste contrato, seria resolvido por arbitragem qualquer litígio dele emergente

Inocando o não pagamento de parte do preço devido pela execução da obra, a "A", submeteu o diferendo ao tribunal arbitral que, a funcionar no Supremo Tribunal de Justiça, ficou a ser constituído pelo conselho julgado Américo Fernando de Campos Costa, como árbitro-presidente, e pelos árbitros-adjuntos Sr. João Paulo Silva Pinto e desembargador julgado, Nél Valente de Silva.

O litígio tinha por objecto o pagamento pelo B. da quantia de 8763910H50 resultante da execução dos trabalhos de construção de uma moradia, pela A. "C", para o B. "D", bem como o pagamento dos juros vencidos, na importância de 799.556#00,

e dos juros vincendos até efectivos pagamento do capital e dívida

Proposta a acção, requirer-se os seguintes termos

2. Entretanto, foi lavrado o termo de transacção que ante ade, cumprindo, por isso, decidir acerca da validade da mesma transacção.

3. Pelo seu objecto e pela qualidade das pessoas que intervieram na referida transacção, reputa-se válida a mesma e, por isso, se homologa.

Os encargos do processo ficam a cargo das duas litigantes, em parts iguais.

Notifique a presente acórdão e, oportunamente, proceda ao depósito na secretaria-geral do Tribunal Judicial de Lisboa e à respectiva notificação, nos termos do art. 24.º da lei n.º 31/86

Lisboa, 12 de Junho de 1995 -

~~António~~ Campos

Luís Valente de Sá

José Paul. Abuly Fernando Silva